

Brasília, 5 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 805.000.000,00 (oitocentos e cinco milhões de reais), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Integração Nacional.

2. O crédito proposto destina-se a atender a despesas imprevisíveis e urgentes relacionadas ao aumento do capital social da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pelo Decreto nº 3.900, de 29 de agosto de 2001, no valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com o objetivo de implementar medidas emergenciais para a superação da crise de energia que atinge o País, e a ações emergenciais de defesa civil em decorrência das enchentes ocorridas no Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3. Dentre as medidas para a superação da crise de energia, incluem-se a contratação de energia em caráter emergencial e a compra de recebíveis oriundos da venda de energia no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, objetivando restabelecer a normalidade do abastecimento de energia elétrica no presente exercício, o que implicará substancial aumento do bem-estar social e alívio ao setor produtivo nacional, especialmente enquanto não se concretizarem os investimentos de longo prazo que irão reequilibrar a oferta e a demanda de energia.

4. A situação requer providências urgentes, visto que a crise de energia tem forte impacto na economia do País e poderá trazer consequências sociais graves. O crédito proposto minimizará os efeitos da crise por meio da implementação das ações a cargo da CBEE, sobretudo a compra de recebíveis das usinas do Programa Prioritário de Termeletricidade – PPT, estimada em R\$ 600 milhões, as quais, sem a liquidação do MAE, não obterão receita para arcarem com suas necessidades financeiras referentes aos custos operacionais, tornando inviável o seu funcionamento.

5. O crédito permitirá ao MME atender à necessidade imediata de aporte de capital em favor da CBEE com recursos originalmente destinados à amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal – DPMF, cujo montante recompor-se-á à medida que se fizer necessário, mediante a utilização de fonte vinculada à DPMF originária de superávit financeiro, tão logo seja apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2001.

6. Com relação às ações de defesa civil, os recursos destinam-se às obras de reconstrução e atendimento à população civil no Município de Teófilo Otoni e cidades vizinhas, visando a mininizar as consequências das enchentes que atingiram aquela localidade no mês de fevereiro último em decorrência de fortes precipitações pluviométricas.

7. Ressalte-se que, no caso do aumento de capital, o crédito não afetará as metas consolidadas de resultado primário da União estabelecidas para o corrente exercício, já que a transferência de recursos fiscais para a CBEE, que no primeiro momento impacta o fluxo fiscal, será compensada mediante o ingresso de receitas no seu caixa, ainda no segundo semestre de 2002, em razão da expectativa de pleno funcionamento do MAE.

8. O presente crédito está amparado nas disposições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, e será atendido com recursos ordinários do Tesouro Nacional, oriundos dos cancelamentos parciais de dotações consignadas ao pagamento da DPMF e à Reserva de Contingência.

9. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

**MARTUS TAVARES**  
Ministro de Estado do  
Planejamento, Orçamento e Gestão